



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Ano IV | Edição nº 662

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	33
Poder Legislativo	60
Atos Oficiais	60
Portarias	60





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.517, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 3.345 de 24 de agosto de 2.021, para novas disposições sobre o transporte coletivo gratuito no Município de Laranjal Paulista.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º A Lei nº 3.345, de 24 de agosto de 2.021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa:

“Dispõe sobre a implantação do Transporte Coletivo Gratuito nas linhas circulares de Laranjal Paulista e Distritos, na forma que especifica.

.....

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar 100% (cem por cento) o serviço de transporte coletivo das linhas circulares de Laranjal Paulista e Distritos, até a data de 31 de dezembro de 2.025, ficando vedada sob qualquer forma, a cobrança de tarifas dos usuários.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.025.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de novembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



LEI Nº 3.518, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2024 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 2.600.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos Mil Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativos e Financeiros

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 700.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 420.000,00

Fonte 01 – Tesouro

12.365.0006.2009 – Operação e Manutenção da Creche

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.03.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR

12.306.0008.2014 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 160.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 70.000,00

Fonte 01 – Tesouro



3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 110.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

20.608.0013.2026 – Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 280.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 500.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00
Fonte 01 – Tesouro

TOTAL..... R\$ 2.600.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 2.600.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos Mil Reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação a ser verificado no exercício e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de novembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



LEI Nº 3.519, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2024 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.972.958,84 (Um Milhão, Novecentos e Setenta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0007.2012 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....R\$ 491.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 603.958,84

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

12.365.0007.2013 - Manutenção do Ensino Infantil- FUNDEB

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 878.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

TOTAL R\$ 1.972.958,84

Art. 2º A cobertura dos créditos adicionais Suplementares abertos no artigo anterior no valor de R\$ 1.972.958,84 (Um Milhão, Novecentos e Setenta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos) se dará conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação do Fundeb.



Art. 3º Os créditos suplementares abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementados se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município Laranjal Paulista, 12 de novembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



LEI Nº 3.520, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2024 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 400.000,00

Fonte 01 – Tesouro

TOTALR\$ 400.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

ÓRGÃO – 01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal.....R\$ 40.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 250.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.33.00 – Passagens e Desp. Com Locomoção.....R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....R\$ 30.000,00

Fonte 01 – Tesouro



3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação.....R\$ 60.000,00
Fonte 01 – Tesouro

01.031.0001.2.002 – PUBLICIDADE E PROPAGANDAS OFICIAIS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
Fonte 01 – Tesouro

TOTALR\$ 400.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município Laranjal Paulista, 12 de novembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Decretos

DECRETO Nº 4.721, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 1.142.819,66 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.516 de 30 de outubro de 2024.

D E C R E T A:

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, crédito adicional ESPECIAL E SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 1.142.819,66 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL****04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0010.2017 – Manutenção de Assistência Médica e Ambulatorial

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 140.848,40

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 810.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

10.305.0010.2022 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 47.141,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0010.2018 – Manutenção da Assistência Odontológica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 45.842,13

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

10.303.0010.2020 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 58.988,13

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

TOTAL.....R\$ 1.142.819,66



ART. 2º A cobertura dos créditos adicionais especiais e suplementares abertos no artigo anterior, no valor de R\$ R\$ 1.142.819,66 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) será por superávit financeiro de exercício anterior, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de acordo com repasse do Fundo Estadual de Saúde.

ART. 3º Os créditos adicionais especiais e suplementares abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementados se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

ART. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.722, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 163.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 - 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
27.812.0012.2025 - Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	
3.1.90.11.00 - 180 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	140.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	163.000,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.1.90.11.00 - 121 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	140.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.243.0014.2029 - Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente	
3.3.90.39.00 - 222 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	163.000,00



ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 4.723, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 63.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-ENCARGOS GERAIS	
28.846.0005.0006 - Precatórios Judiciais - Pequena Monta	
3.1.90.91.00 - 47 - Sentenças Judiciais	6.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2019 - Manutenção de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39.00 - 151 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	57.000,00
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	63.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:



02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0010.2022 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.11.00 - 163 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	57.000,00
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
02.08 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.243.0014.2029 - Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente	
3.3.90.39.00 - 222 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	63.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.724, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 71.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 - 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- ENCARGOS GERAIS	
28.846.0005.0006 - Precatórios Judiciais - Pequena Montagem	
3.1.90.91.00 - 47 - Sentenças Judiciais	40.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 - 60 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.608.0013.2026 - Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.3.90.39.00 - 196 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	71.000,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	



04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.92.00 – 38 – Despesas de Exercícios Anteriores	7.159,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.03.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE	
12.364.0009.2016 – Auxílio Financeiro ao Ensino Superior	
3.3.90.48.00 – 109 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	53.841,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.0010.2018 – Manutenção da Assistência Odontológica	
3.3.90.30.00 – 143 – Material de Consumo	10.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	71.000,00

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.725 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Prorroga prazo de validade de CONCURSO PÚBLICO de Provas e Títulos, para provimento de cargo efetivo no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Laranjal, em observância as normas contidas no Edital nº 01/2022 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil e Artigo 70, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo validade do Concurso Público é ato discricionário, realizado no interesse da Administração Pública para garantir o atendimento ao público, exercido segundo critérios de necessidade, conveniência e oportunidade que vão surgindo;

CONSIDERANDO que a convocação dos candidatos aprovados ocorrerá conforme a necessidade administrativa e disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal de Laranjal Paulista/SP, respeitando, por óbvio, a classificação dos candidatos no Concurso Público para provimento do Quadro Geral de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de mais 02 (dois) anos, contados a partir de **12 de dezembro de 2024**, o prazo de validade do Concurso Público Municipal de Provas e Títulos, regido pelo **Edital nº 01/2022**, com homologação dos resultados finais em 12 de dezembro de 2022, para provimento de cargo efetivo do Quadro Geral de Pessoal Efetivo da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, assim especificado: **Agente de Trânsito, Agente Fiscal de Posturas, Agente Fiscal Sanitário, Agente Social, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Consultório Odontológico, Bibliotecário, Biomédico, Coveiro, Desenhista, Enfermeiro, Farmacêutico, Gari, Inspetor de Alunos, Médico, Oficial Administrativo, Professor de Educação Básica em Área Específica – PEB II – Português, Secretário de Escola, Serviços Gerais Feminino, Serviços Gerais Masculino e Técnico em Informática.**



Parágrafo único Será mantida na base de dados da Seção de Recursos Humanos, durante o prazo de validade do concurso, a estrita ordem de classificação obtida pelos candidatos.

Art. 2º A Secretaria de Administração e Finanças – Seção de Recursos Humanos, tomará as providências necessárias à integral efetivação do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 12 de dezembro de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de novembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.726, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 35.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.30.00 - 128 - Material de Consumo	35.000,00
08 - Emendas Parlamentares Individuais	
TOTAL	35.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
4.4.90.52.00 - 142 - Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
08 - Emendas Parlamentares Individuais	
TOTAL	35.000,00



ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de novembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.727, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 7.553,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023 e Lei 3.482 de 27 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 7.553,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-ENCARGOS GERAIS	
28.846.0005.0006 - Precatórios Judiciais - Pequena Monta	
3.1.90.91.00 - 47 - Sentenças Judiciais	7.553,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	7.553,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 7.553,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
23.695.0011.1144 - Tematização - Capital do Brinquedo	
4.4.90.51.00 - 308 - Obras e Instalações	2.553,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.08 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.243.0014.2030 - Manutenção do FMDCA	
4.4.90.52.00 - 230 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	7.553,00



ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de novembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.728, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 50.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.30.00 - 128 - Material de Consumo	50.000,00
08 - Emendas Parlamentares Individuais	
TOTAL	50.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
4.4.90.52.00 - 142 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
08 - Emendas Parlamentares Individuais	
TOTAL	50.000,00



ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de novembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.729, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Denomina “**Ponte José Paes Barbosa - Zuza**”, situada na Av. Oriente, nesta cidade.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 53, inciso XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, e

CONSIDERANDO que o Sr. José Paes Barbosa, falecido em 15/12/2022, aos 88 anos, filho de Cantidiano Antunes Barbosa e Maria Luiza Paes Barbosa, teve seis irmãos, ficou órfão de pai aos quatorze anos e precisou trabalhar desde jovem para ajudar no sustento da família;

CONSIDERANDO que concluiu os estudos primários no antigo grupo escolar “Quinzinho do Amaral”, sempre com ótimas notas. Aos 16 anos, começou a cursar contabilidade em uma escola particular à noite. Em seguida, ingressou no ramo da construção civil, chegando a empreiteiro e construtor, gerando empregos e ensinando muitos jovens profissionais da área, contribuindo significativamente para o desenvolvimento de nossa cidade. Sob sua direção, foram construídas mais de 1.100 casas e edificações, muitas delas com facilidades de pagamento, como ele mesmo dizia, “em suaves prestações”;

CONSIDERANDO que casou-se com Olga Cardoso Barbosa, ficando viúvo, e dessa união nasceram cinco filhos: Aires, Arley, Adriana, Sara e Simone, todos casados, que lhe deram nove netos e um bisneto, de quem ele sempre teve muito orgulho. Casou-se novamente com a Senhora Aparecida de Fátima Rocha Barbosa;

CONSIDERANDO que ingressou na política em 1975 pelo partido MDB como candidato a vereador, sendo o terceiro mais votado do partido, com mais de 330 votos. Foi reeleito vereador em 1988 pelo PMDB, ocupando cargos como secretário, vice-presidente e presidente do partido por 14 anos, permanecendo filiado por mais de 35 anos. Teve uma vida pública ativa, destacando-se como mediador de oposições, com argumentos construtivos e sempre visando o bem da população. Foi, ainda, diretor do Clube Recreativo Comercial, presidente do conselho e conselheiro da Santa Casa de Laranjal Paulista, onde trouxe inúmeros benefícios;

CONSIDERANDO que, na gestão do Prefeito Air Pires de Campos (1992 a 1995), foi nomeado supervisor de obras, período em que foi construída a Escola “Mônica Benetton de Lara” e várias outras reformas e obras da administração. Na gestão do prefeito Roberto Fuglini, foi Diretor Distrital de Maristela, supervisionando todas as obras da prefeitura na cidade e no Distrito de Laras, incluindo pontes, escolas, postos de saúde, praças, cemitérios e outras;



CONSIDERANDO que, durante os dois mandatos do Prefeito Alcides de Moura Campos, ocupou o cargo de Secretário de Serviços Municipais, dedicando-se por mais de seis anos até o último mês de sua vida. Mesmo doente, continuou trabalhando pelos serviços municipais com dedicação e competência;

CONSIDERANDO que ele deixou um legado admirável, sendo um profissional ímpar, com sabedoria, sensibilidade política, moral ilibada e grande simpatia e humildade. Sua serenidade contagiava a todos ao seu redor, tornando-se um verdadeiro porto seguro. Em seu legado, continua zelando pela querida cidade a que dedicou toda a vida, até o último suspiro. Um verdadeiro mestre, jamais esquecido,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada “Ponte José Paes Barbosa - Zuza” a ponte situada na Av. Oriente, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de novembro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 4.730, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 2.600.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.518 de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 2.600.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos Mil Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 700.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 420.000,00

Fonte 01 – Tesouro

12.365.0006.2009 – Operação e Manutenção da Creche

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.03.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR

12.306.0008.2014 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 160.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 70.000,00

Fonte 01 – Tesouro



3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 110.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

20.608.0013.2026 – Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 280.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 500.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00
Fonte 01 – Tesouro

TOTAL..... R\$ 2.600.000,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 2.600.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos Mil Reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação a ser verificado no exercício e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF.

Art. 3º. - Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de novembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.731, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 1.972.958,84 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.519 de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$1.972.958,84 (Um Milhão, Novecentos e Setenta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB

12.361.0007.2012 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.....R\$ 491.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 603.958,84

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

12.365.0007.2013 - Manutenção do Ensino Infantil- FUNDEB

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 878.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

TOTAL R\$ 1.972.958,84

Art. 2º – A cobertura dos créditos adicionais Suplementares abertos no artigo anterior no valor de R\$ 1.972.958,84 (Um Milhão, Novecentos e Setenta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos) se dará conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação do Fundeb.



Art. 3º. - Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de novembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.732, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 400.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.520 de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 400.000,00

Fonte 01 – Tesouro

TOTALR\$ 400.000,00

Art. 2º – A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

ÓRGÃO – 01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal.....R\$ 40.000,00

Fonte 01 - Tesouro

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 250.000,00

Fonte 01 - Tesouro

3.3.90.33.00 – Passagens e Desp. Com Locomoção.....R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro



3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....R\$ 30.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação.....R\$ 60.000,00
Fonte 01 – Tesouro

01.031.0001.2.002 – PUBLICIDADE E PROPAGANDAS OFICIAIS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00
Fonte 01 – Tesouro

TOTALR\$ 400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de novembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 074/2024
De 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Responsável Técnico do convênio que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º – Fica designada a senhora CRISTINA ALVES SANTIAGO, Contadora da Prefeitura Municipal, inscrita no TC.CRCSP sob o nº 1SP333.382, portadora do RG nº 36.***.756-5/SSP-SP e do CPF nº 434.***.058-30 e o senhor MATHEUS ALMEIDA VENTRIS, Engenheiro Civil, devidamente habilitado da Prefeitura Municipal, inscrito no CREA sob nº 506.998.047-4/SP, portador do RG nº 26.***.634-1/SSP-SP e do CPF nº 341.***.638-95, lotado no cargo de Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para respectivamente exercer a função de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do Processo SGRI-PRC-2024-00522-DM; **demanda 072701**, firmado entre a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2024 De 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo (PA) nº 32/2024 para apuração de responsabilidades referente ao contrato administrativo nº 78/2023 decorrente da Tomada de preço nº 02/2023. Empresa contratada Delínea Engenharia Ltda CNPJ 43.199.568/0001-96.

Eu, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o ofício nº 128/2024 emitido pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano relatando execução contratual irregular pela empresa Contratada Delínea Engenharia Ltda CNPJ 43.199.568/0001-96;

CONSIDERANDO que empresa Contratada Delínea Engenharia Ltda CNPJ 43.199.568/0001-96 fora notificada em 16/05/2024 para que realizasse os devidos reparos conforme termo de referência objeto da referida contratação, porém não se manifestou;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções contratuais;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa **Delínea Engenharia Ltda CNPJ 43.199.568/0001-96** referente ao contrato administrativo nº 78/2023 decorrente da Tomada de preço nº 02/2023 e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão Processante os seguintes 3 (três) servidores públicos:

- 1 — Cristiano Augusto Gava (presidente)
- 2 — Bruna de Camargo Lopes
- 3 — Alex Sandro Mariano de Sousa

§1º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da administração pública municipal.

§2º Aos membros integrantes da Comissão Processante fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal para coletar dados, provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite dos autos.

§3º As reuniões e as audiências da Comissão Processante terão caráter reservado e deverão ser registradas em ata, podendo ainda serem registradas por meio audiovisual e armazenadas em mídia que garanta sua integridade, estas não serão objeto de transcrição ou de gravação.

§4º Cabe ao Presidente da comissão a designação do secretário, logo no início dos trabalhos, podendo tal designação recair em um dos membros da comissão ou de servidor estranho a esta.

Art. 3º O Processo Administrativo tramitará com total transparência, sendo autorizada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, bem como a vista por quaisquer interessados.

Art. 4º A abertura do presente interrompe o prazo de prescrição da ação disciplinar, até a decisão final proferida por autoridade competente, começando a correr novamente a partir desse dia.

Art. 5º DA DEFESA. A Comissão processante dará conhecimento do Processo Administrativo ao acusado para apresentar Defesa.

Art. 6º Do Processo Administrativo (PA), poderá resultar:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 7º DO RELATÓRIO FINAL. O relatório final da comissão apresentará os fatos apurados, os atos praticados e o entendimento fundamentado quanto a inocência ou responsabilidade do acusado. O relatório final, antes de apresentado à autoridade competente o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão processante, será levado à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 1º O relatório final deverá indicar a penalidade, o grau de lesividade da conduta, a repercussão causada no serviço e a extensão do dano material ou à imagem da instituição. É necessário destacar no relatório final as circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver.

§ 2º A comissão processante, no relatório final poderá indicar formas de sanar ou evitar eventuais falhas que tenham ocasionado ou influenciado a ocorrência da irregularidade apurada no processo administrativo. Poderá ainda, propor à autoridade julgadora o encaminhamento de comunicações e providências.

Art. 8º DO JULGAMENTO. O Julgamento deverá ocorrer em até 5 cinco dias do recebimento do relatório final. Antes de proferir sua decisão, a autoridade competente poderá submeter o processo administrativo à análise do órgão jurídico para que este verifique a regularidade e parecer quanto ao acolhimento ou não do relatório final.

§ 1º A autoridade julgadora poderá, ao apreciar o relatório final, acatá-lo, total ou parcialmente ou não acatá-lo, consoante seu juízo de valoração das provas.

§ 2º Tendo sido cabalmente comprovada nos autos a ocorrência da infração contratual, bem como a responsabilidade da parte, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade, a autoridade decidirá pela sua aplicação

Art. 9º A autoridade julgadora realizará um juízo de ponderação quanto à adequação, necessidade e proporcionalidade da penalidade a ser aplicada em relação à infração cometida e suas circunstâncias.

Art. 10 Quando o fato narrado não configurar evidente infração contratual ou ilícito penal, o processo será arquivado, por falta de objeto.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 12 Eventuais despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 076/2024 De 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo (PA) nº 31/2024 para apuração de responsabilidades referente ao contrato administrativo nº 123/2023 decorrente do pregão presencial nº 22/2023. Empresa contratada Delínea Engenharia Ltda CNPJ 43.199.568/0001-96.

Eu, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido de rescisão contratual formulado pela empresa contratada Delínea Engenharia Ltda CNPJ 43.199.568/0001-96;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções contratuais;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa **Delínea Engenharia Ltda CNPJ 43.199.568/0001-96** referente ao contrato administrativo nº 123/2023 decorrente do pregão presencial nº 22/2023 e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão Processante os seguintes 3 (três) servidores públicos:

- 1 — Cristiano Augusto Gava (presidente)
- 2 — Bruna de Camargo Lopes
- 3 — Alex Sandro Mariano de Sousa

§1º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da administração pública municipal.

§2º Aos membros integrantes da Comissão Processante fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal para coletar dados, provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite dos autos.

§3º As reuniões e as audiências da Comissão Processante terão caráter reservado e deverão ser registradas em ata, podendo ainda serem registradas por meio audiovisual e armazenadas em mídia que garanta sua integridade, estas não serão objeto de transcrição ou de gravação.

§4º Cabe ao Presidente da comissão a designação do secretário, logo no início dos trabalhos, podendo tal designação recair em um dos membros da comissão ou de servidor estranho a esta.

Art. 3º O Processo Administrativo tramitará com total transparência, sendo autorizada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, bem como a vista por quaisquer interessados.

Art. 4º A abertura do presente interrompe o prazo de prescrição da ação disciplinar, até a decisão final proferida por autoridade competente, começando a correr novamente a partir desse dia.

Art. 5º DA DEFESA. A Comissão processante dará conhecimento do Processo Administrativo ao acusado para apresentar Defesa.

Art. 6º Do Processo Administrativo (PA), poderá resultar:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 7º DO RELATÓRIO FINAL. O relatório final da comissão apresentará os fatos apurados, os atos praticados e o entendimento fundamentado quanto a inocência ou responsabilidade do acusado. O relatório final, antes de apresentado à autoridade competente o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão processante, será levado à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 1º O relatório final deverá indicar a penalidade, o grau de lesividade da conduta, a repercussão causada no serviço e a extensão do dano material ou à imagem da instituição. É necessário destacar no relatório final as circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver.

§ 2º A comissão processante, no relatório final poderá indicar formas de sanar ou evitar eventuais falhas que tenham ocasionado ou influenciado a ocorrência da irregularidade apurada no processo administrativo. Poderá ainda, propor à autoridade julgadora o encaminhamento de comunicações e providências.

Art. 8º DO JULGAMENTO. O Julgamento deverá ocorrer em até 5 cinco dias do recebimento do relatório final. Antes de proferir sua decisão, a autoridade competente poderá submeter o processo administrativo à análise do órgão jurídico para que este verifique a regularidade e parecer quanto ao acolhimento ou não do relatório final.

§ 1º A autoridade julgadora poderá, ao apreciar o relatório final, acatá-lo, total ou parcialmente ou não acatá-lo, consoante seu juízo de valoração das provas.

§ 2º Tendo sido cabalmente comprovada nos autos a ocorrência da infração contratual, bem como a responsabilidade da parte, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade, a autoridade decidirá pela sua aplicação

Art. 9º A autoridade julgadora realizará um juízo de ponderação quanto à adequação, necessidade e proporcionalidade da penalidade a ser aplicada em relação à infração cometida e suas circunstâncias.

Art. 10 Quando o fato narrado não configurar evidente infração contratual ou ilícito penal, o processo será arquivado, por falta de objeto.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 12 Eventuais despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2024 De 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo (PA) nº **33/2024** para apuração de responsabilidades referente ao **contrato administrativo nº 163/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 08/2024**. Empresa contratada MASCARELLO & SANTOS LTDA. CNPJ 41.339.637/0001-94. Id contratação PNCP: 46379400000150-1-001634/2024.

Eu, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o relatório de ocorrência emitido pelo Fiscal do contrato e respectivo gestor relatando execução contratual irregular (atraso na entrega da mercadoria) pela empresa Contratada MASCARELLO & SANTOS LTDA CNPJ: 41.339.637/0001-94;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 14.133/2021, além de outras sanções contratuais;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa **MASCARELLO & SANTOS LTDA CNPJ: 41.339.637/0001-94 referente ao contrato administrativo nº 163/2024 decorrente do pregão eletrônico nº 08/2024** e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão Processante os seguintes 3 (três) servidores públicos:

- 1 — Vanderlei Ruiz (presidente)
- 2 — Claudia Tereza Pessim
- 3 — Maira Aparecida Marcon Campanha

§1º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da administração pública municipal.

§2º Aos membros integrantes da Comissão Processante fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal para coletar dados, provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite dos autos.

§3º As reuniões e as audiências da Comissão Processante terão caráter reservado e deverão ser registradas em ata, podendo ainda serem registradas por meio audiovisual e armazenadas em mídia que garanta sua integridade, estas não serão objeto de transcrição ou de gravação.

§4º Cabe ao Presidente da comissão a designação do secretário, logo no início dos trabalhos, podendo tal designação recair em um dos membros da comissão ou de servidor estranho a esta.

Art. 3º O Processo Administrativo tramitará com total transparência, sendo autorizada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, bem como a vista por quaisquer interessados.

Art. 4º A abertura do presente interrompe o prazo de prescrição da ação disciplinar, até a decisão final proferida por autoridade competente, começando a correr novamente a partir desse dia.

Art. 5º DA DEFESA. A Comissão processante dará conhecimento do Processo Administrativo ao acusado para apresentar Defesa.

Art. 6º Do Processo Administrativo (PA), poderá resultar:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 7º DO RELATÓRIO FINAL. O relatório final da comissão apresentará os fatos apurados, os atos praticados e o entendimento fundamentado quanto a inocência ou responsabilidade do acusado. O relatório final, antes de apresentado à autoridade competente o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão processante, será levado à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 1º O relatório final deverá indicar a penalidade, o grau de lesividade da conduta, a repercussão causada no serviço e a extensão do dano material ou à imagem da instituição. É necessário destacar no relatório final as circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver.

§ 2º A comissão processante, no relatório final poderá indicar formas de sanar ou evitar eventuais falhas que tenham ocasionado ou influenciado a ocorrência da irregularidade apurada no processo administrativo. Poderá ainda, propor à autoridade julgadora o encaminhamento de comunicações e providências.

Art. 8º DO JULGAMENTO. O Julgamento deverá ocorrer em até 5 cinco dias do recebimento do relatório final. Antes de proferir sua decisão, a autoridade competente poderá submeter o processo administrativo à análise do órgão jurídico para que este verifique a regularidade e parecer quanto ao acolhimento ou não do relatório final.

§ 1º A autoridade julgadora poderá, ao apreciar o relatório final, acatá-lo, total ou parcialmente ou não acatá-lo, consoante seu juízo de valoração das provas.

§ 2º Tendo sido cabalmente comprovada nos autos a ocorrência da infração contratual, bem como a responsabilidade da parte, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade, a autoridade decidirá pela sua aplicação

Art. 9º A autoridade julgadora realizará um juízo de ponderação quanto à adequação, necessidade e proporcionalidade da penalidade a ser aplicada em relação à infração cometida e suas circunstâncias.

Art. 10 Quando o fato narrado não configurar evidente infração contratual ou ilícito penal, o processo será arquivado, por falta de objeto.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 12 Eventuais despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2024
De 31 de outubro de 2024

Designa Armeiro da Guarda
Civil Municipal de Laranjal Paulista.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender às determinações das normas vigentes quanto à formação de novos Guardas Cíveis Municipais e ao Estágio de Qualificação Profissional, Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023 e suas alterações, a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a Instrução Normativa nº 111, de 31 de janeiro de 2017, e a Portaria nº 009 – CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica/Polícia Federal nº 12/2024 e a necessidade de atender às determinações das normas vigentes pela Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de São Paulo,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores CLÁUDIO APARECIDO RAIMUNDO, Matrícula nº 3756-7, guarda civil municipal, e LUCAS SOUZA DE AZEVEDO, Matrícula nº 4490-0, como armeiros do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º O armeiro é responsável pela manutenção das armas de fogo da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 3º O trabalho prestado nos termos referidos nesta portaria ocorrerá sem ônus para o Município e será considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2024 **De 31 de outubro de 2024**

Designa Instrutores de Armamento e Tiro da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender às determinações das normas vigentes quanto à formação de novos Guardas Cíveis Municipais e ao Estágio de Qualificação Profissional, Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023 e suas alterações, a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a Instrução Normativa nº 111, de 31 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 009 – CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica/Polícia Federal nº 12/2024 e a necessidade de atender às determinações das normas vigentes, pela Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de São Paulo;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o servidor CLÁUDIO APARECIDO RAIMUNDO, Matrícula nº 3756-7, guarda civil municipal, como instrutor de Armamento e Tiro do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º O Instrutor de Armamento e Tiro é responsável pela aplicação da capacitação técnica dos guardas civis municipais, bem como pela formação, treinamento, aperfeiçoamento e procedimentos operacionais relacionados ao uso e manuseio de arma de fogo.

Art. 3º Os guardas civis municipais relacionados abaixo ficam designados como Instrutores Auxiliares do Instrutor de Armamento e Tiro:

- FELIPE NEVES DOS SANTOS, Matrícula nº 4400-5; e
- FELIPE PANINI LIMA, Matrícula nº 4489-9.

Art. 4º O trabalho prestado nos termos referidos nesta Portaria ocorrerá sem ônus para o Município e será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 41, de 19 de julho de 2023.



Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 080/2024
De 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre revogação
de Portaria que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 010/2024, de 1º de março de 2024.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 081/2024
De 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre revogação
de Portaria que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 061/2022, de 1º de agosto de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 082/2024
De 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre revogação
de Portaria que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 022/2020, de 03 de março de 2020.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 083/2024
De 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre revogação
de Portaria que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 115/2021, de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 084/2024
De 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre revogação
de Portaria que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 067/2023, de 02 de outubro de 2023.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 085/2024
De 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre revogação
de Portaria que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 117/2021, de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 086/2024
De 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre revogação
de Portaria que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 021/2020, de 03 de março de 2020.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 087/2024
De 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre revogação
de Portaria que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 113/2021, de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 088/2024
De 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre revogação
de Portaria que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 032/2022, de 02 de maio de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 089/2024
De 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre revogação
de Portaria que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 006/2022, de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 090/2024
De 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre revogação
de Portaria que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 027/2024, de 02 de maio de 2024.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 091/2024
De 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre revogação
de Portaria que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 045/2019, de 18 de março de 2019.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 092/2024
De 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre revogação
de Portaria que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 046/2016, de 1º de junho de 2016.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 093/2024
De 31 de outubro de 2024

Dispõe sobre revogação
de Portaria que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 104/2019, de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA nº 024/2024 de 18 de novembro de 2024.**

"Dispõe sobre a concessão de anuênio ao empregado público HENRIQUE GUILHERME CONCEIÇÃO, e dá outras providências".

RICARDO TADEU GRANZOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO, que o empregado público Henrique Guilherme Conceição, ingressou no serviço público no dia 10 de abril de 2014;

CONSIDERANDO, que a nova data base para o anuênio foi fixada em 13 de novembro, devido à exclusão do período de estágio probatório (10/04/2014 a 10/04/2017) e a suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020 (28/05/2020 até 31/12/2021);

O empregado público completou **06 (seis) anos** de serviço público efetivo prestado à Câmara Municipal.

Art. 1º Fica concedido em favor do empregado público Henrique Guilherme Conceição, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática, RG nº --.---.311-7 SSP/SP, CPF nº ---.---.478-04, mais 2% (dois por cento) a título de anuênio, calculado sobre o Salário Base do empregado, nos termos da Resolução nº 005/2017.

Parágrafo único - O percentual acumulado será calculado sobre o salário base do empregado e constará a partir da folha de pagamento do mês de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 18 de novembro de 2024.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente da Câmara

Publicado e afixado em 18/11/2024 por edital no Átrio da Câmara Municipal.

Portaria nº 025/2024 de 18 de novembro de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de anuênio a empregada pública RENATA AZEREDO, e dá outras providências".

RICARDO TADEU GRANZOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO, que a empregada pública Renata Azeredo, ingressou no serviço público no dia 14 de abril de 2014;

CONSIDERANDO, que a nova data base para o

anuênio foi fixada em 17 de novembro, devido à exclusão do período de estágio probatório (14/04/2014 a 14/04/2017) e a suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020 (28/05/2020 até 31/12/2021);

A empregada pública completou **06 (seis) anos** de serviço público efetivo prestado à Câmara Municipal.

Art. 1º Fica concedido em favor da empregada pública Renata Azeredo, ocupante do cargo efetivo de Escriurária Administrativa, RG nº --.---.610-6 SSP/SP, CPF nº ---.---.098-21, mais 2% (dois por cento) a título de anuênio, calculado sobre o Salário Base da empregada, nos termos da Resolução nº 005/2017.

Parágrafo único - O percentual acumulado será calculado sobre o salário base da empregada e constará a partir da folha de pagamento do mês de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 18 de novembro de 2024.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente da Câmara

Publicado e afixado em 18/11/2024 por edital no Átrio da Câmara Municipal.

Portaria nº 026/2024 de 18 de novembro de 2024.

"Dispõe sobre a concessão de anuênio ao empregado público MARCELO JOSÉ BENETON, e dá outras providências".

RICARDO TADEU GRANZOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO, que o empregado público MARCELO JOSÉ BENETON, ingressou no serviço público no dia 15 de abril de 2014;

CONSIDERANDO, que a nova data base para o anuênio foi fixada em 18 de novembro, devido à exclusão do período de estágio probatório (15/04/2014 a 15/04/2017) e a suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020 (28/05/2020 até 31/12/2021);

O empregado público completou **06 (seis) anos** de serviço público efetivo prestado à Câmara Municipal.

Art. 1º Fica concedido em favor do empregado público MARCELO JOSÉ BENETON, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção Predial, RG nº --.---.890-6 SSP/SP, CPF nº ---.---.408-07, mais 2% (dois por cento) a título de anuênio, calculado sobre o Salário Base do empregado, nos termos da Resolução nº 005/2017.

Parágrafo único - O percentual acumulado será calculado sobre o salário base do empregado e constará a partir da folha de pagamento do mês de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 18 de novembro de 2024.

RICARDO TADEU GRANZOTTO



Presidente da Câmara

Publicado e afixado em 18/11/2024 por edital no Átrio da Câmara Municipal.

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BENEDETO ORLANDO GHIRALDI (CPF ***912598**) em 18/11/2024 às 16:46:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/e19b-3d07-ca04-cede-74>

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e19b-3d07-ca04-cede-74



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista (SP), Edição nº 662, ano IV, veiculado em 18 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por BENEDITO ORLANDO GHIRALDI (CPF ***912598**) em 18/11/2024 às 16:46:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e19b-3d07-ca04-cede-74>